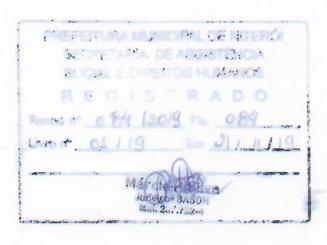
CONTRATO 084/2019



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE ELETRÔNICO (CARTÃO RIO CARD), QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE NITERÓI – SASDH E A FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FETRANSPOR.

De um lado o MUNICÍPIO DE NITERÓI, neste ato pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, através do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Coronel Gomes Machado, 281 - Centro - Niterói - RJ, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, FLÁVIA MARIANO, inscrita no CPF sob o nº 025.041.257-80, denominada CONTRATANTE, e de outro, a FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FETRANSPOR), situada na Rua da Assembleia, nº 10, 39 ° andar, salas 3901-3910, Centro do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.747.288/0001-11,representada neste ato, na forma do seu estatuto social, por seu Presidente Executivo Senhor ARMANDO GALHARDO NUNES GUERRA JUNIOR, Brasileiro, Administrador de Empresas, CI nºMG 408520 e inscrito sob o CPF Nº277764336-91,denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição de Vale-Transporte Eletrônico (Cartão RioCard), com fundamento no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº780000109/2019 que se regerá pelas normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de vale-transporte eletrônico (Cartão Rio Card), para jovens em cumprimento de medida socioeducativa, conforme as condições e especificações constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 780000109/2019 e as especificações ali consignadas, os quais integram o presente Contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.



Rua da Assembleia, 10 | 39º andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP: 20011-901 Tel.: (21) 3221-6300 | Fax: (21) 2531-2276 www.fetranspor.com.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no artigo 65, §1º e §2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste CONTRATO o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância estimada de R\$ 116.640,00(cento e dezesseis mil e seiscentos e quarenta reais) correspondendo ao valor mensal de R\$9.720,00(nove mil setecentos e vinte reais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total estimado servirá apenas de base, não criando nenhuma obrigação do CONTRATANTE, ficando esta variável sujeita a aumento de tarifas, contratações, demissões ou ajustes no quadro de pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor é mutável de acordo com as variáveis a seguir: quantidade de dias trabalhados de cada empregado, empregado beneficiário, férias, feriados, demissões, contratações, opção de usuários por necessitar ou não o benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE através de boleto bancário, que deverá ser gerado através do Site da Riocard. Para fins de cadastro, os dados bancários da CONTRATADA são: Banco 341 (Itaú) - Agência 8219 - Conta Corrente 23156-3.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, aplicandose, entretanto, os prazos diferenciados inferiores para pagamentos das ME, EPP ou EI, conforme o caso, nos termos da legislação municipal de fomento às ME, EPP e El.

PARÁGRAFO SEXTO - Os preços pactuados por decorrência deste Contrato serão fixos e irreajustáveis, e só poderão sofrer alterações no caso de reajuste tarifário, devidamente autorizado pelo órgão regulador competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da autoridade superior requisitante, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho



Rua da Assembleia, 10 | 39º andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP: 20011-901 Tel.: (21) 3221-6300 | Fax: (21) 2531-2276

www.fetranspor.com.br



de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, com suas alterações e

regulamentações posteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem

somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 doze meses, com início a partir de sua publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos poderão ser prorrogados conforme art. 57 da Lei Federal no 8.666/93, devidamente autuado em processo.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente despesa correrá por conta do orçamento vigente, compromissada por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FONTE: 138

PROGRAMA DE TRABALHO:1672082430027

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.02

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Manter todas as condições relativas à regularidade jurídica e fiscal, durante todo o período deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manter sigilo acerca das condições deste Contrato, de

dados processados, inclusive documentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se civilmente por todos os atos e trabalhos executados pelo seu pessoal relativos ao fornecimento de vale-transporte, providenciando o reparo de qualquer dano comprovadamente provocado, quer por acidente, negligência, culpa ou dolo, por ação de qualquer um de seus funcionários.

PARÁGRAFO QUARTO - Responsabilizar-se de pleno direito por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando estiverem cumprindo o objeto do presente contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Disponibilizar funcionário que atue como gestor do Contrato e representante junto à Administração para o controle e gerenciamento da execução do

contrato.

PARÁGRAFO SEXTO -Manter disponível, somente para o usuario do

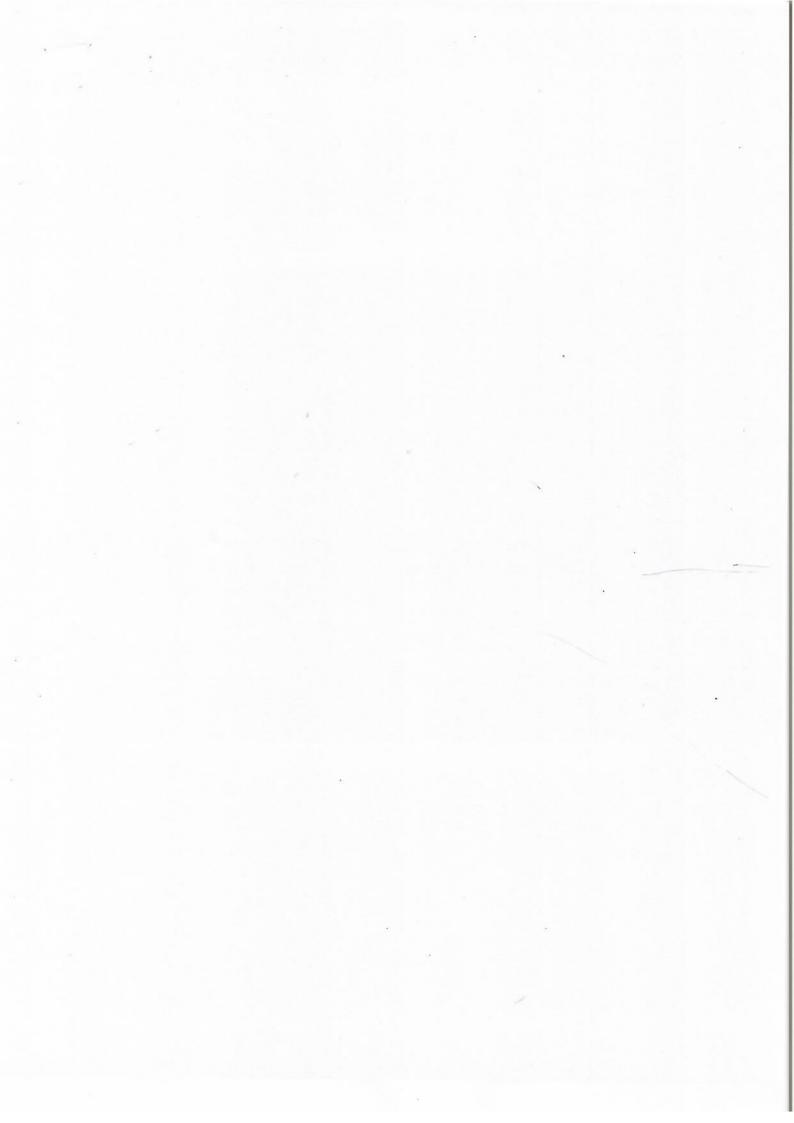


Rua da Assembleia, 10 | 39º andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP: 20011-901

Tel.: (21) 3221-6300 | Fax: (21) 2531-2276

www.fetranspor.com.br





CONTRATANTE que tenha o seu CPF vinculado ao cartão RioCard o acesso, mediante login e senha individual, ao site da RioCard que conterá informações sobre o uso do cartão de sua titularidade, incluindo o saldo dos créditos do respectivo cartão não utilizado no período.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Emitir os cartões RioCard e os respectivos créditos de

acordo somente com os valores solicitados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Fornecer os cartões RioCard e os respectivos créditos nos prazos abaixo estipulados:

a. Cartão RioCard (1ª via): 10 dias úteis a partir da solicitação via sistema e confirmação do pagamento, pelo banco, do boleto referente a recarga mínima

b. Cartão RioCard (2ª via e demais): 10 dias úteis a partir da solicitação via

c. Crédito para o mês antecipado: 72 horas após confirmação do pagamento pelo

d. Crédito a partir de bolsa de crédito: 48 horas após confirmação de pedido via

e. Cancelamento de cartão por perda/roubo/extravio/quebra: IMEDIATO a contar da solicitação feita à Central de Atendimento ao Cliente (Tel: 2127-4000) quando o cartão for modalidade usuário, ou através do Site do comprador (https://www.cartaoriocard.com.br/rcc/paraEmpresa) nos casos de cartão empresa / empresa usuário ou portador. A garantia do crédito pela CONTRATADA somente ocorrerá após 48 horas contadas da realização do

f. Estorno de crédito residual do cartão perda/roubo/extravio/quebra: 4 dias corridos a partir da confirmação do cancelado

pagamento da guia "Emissão de cartão não devolvido ou segunda via".

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual. PARÁGRAFO TERCEIRO - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento regular.

PARÁGRAFO QUARTO - Tratar sobre os assuntos relativos à execução do Contrato diretamente com os representantes indicados pela CONTRATADA, os quais ficarão encarregados de gerenciar e transmitir aos seus funcionários as diretrizes para o correto desenvolvimento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável por danos comprovadamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa possibilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da



Rua da Assembleia, 10 | 39º andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP: 20011-901 Tel.: (21) 3221-6300 | Fax: (21) 2531-2276 www.fetranspor.com.br



Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, devendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplemento pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores constantes em Portaria especifica, nos termos do art. 67 da Lei Federal

PARÁGRAFO TERCEIRO - O representante da CONTRATANTE sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência comunicará o fato à autoridade superior em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização na aquisição de Vale-Transporte, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos e explicações esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Contrato, o CONTRATANTE, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique as demais sanções legais cabíveis. PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão

cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de multas não elidirá o direito do CONTRATANTE de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou



Rua da Assembleia, 10 | 39º andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP: 20011-901 Tel.: (21) 3221-6300 | Fax: (21) 2531-2276

www.fetranspor.com.br

extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de este Contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano comprovado ao CONTRATANTE, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado ao CONTRATANTE, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia

PARÁGRAFO TERCEIRO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à CONTRATADA caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RENÚNCIA A DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste Contrato, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE declara conhecer as normas de prevenção à corrupção e a lavagem de dinheiro todas previstas na legislação brasileira, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATADA e se compromete a cumpri-las fielmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, desde já, se obriga ainda a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção e lavagem de dinheiro, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento pelo CONTRATANTE das leis acima referidas e/ou do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e conferirá à CONTRATADA o direito de, agindo de boa-fé, declarar suspenso ou rescindido imediatamente o Contrato, sendo o CONTRATANTE responsável por

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As Partes declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste Contrato, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas



Rua da Assembleia, 10 | 39º andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP: 20011-901 Tel.: (21) 3221-6300 | Fax: (21) 2531-2276 www.fetranspor.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Obriga-se o CONTRATANTE a mandar publicar o extrato do presente CONTRATO às suas expensas, para dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 2019.

Flavia Mariano Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos-SASDH

Olemanies

Armando Galhardo Nunes Guerra Júnior **FETRANSPOR**

Testemunhas:

Vugan

Nome legível: Identidade:

Nome legível: Identidade:



Rua da Assembleia, 10 ! 39º andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP: 20011-901 Tel.: (21) 3221-6300 | Fax: (21) 2531-2276 www.fetranspor.com.br